



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 14 de Junho de 2024 • Ano XII • Nº 3773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 30
Decretos	31 a 88
Licitações	89 a 90



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00002444/2024 **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 007/2024**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas-Conisul torna pública a intenção de contratar a *prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento, para atender as necessidades do Consórcio Conisul*, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento o de menor preço global, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar fornecedor(es).

2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Anexo I.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser entregue em até 3 (cinco) dias úteis, no endereço do CONISUL, na Av. Paulo Falcão, 1143, Jatiúca, CEP: 57.036-390 Maceió - Alagoas ou enviada via e-mail: comprasconisul@outlook.com, conforme modelo de formulário de proposta de preços e demais informações contidas no anexo II.

3.2. A proposta de preços deverá ser entregue em papel timbrado, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá esta datada, conter nome ou razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo responsável pelo setor ou representante legal da empresa, ou ainda, poderá utilizar o modelo em anexo, preenchendo todos os dados mencionados (contendo a assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa).

3.3. Em se tratando de prestação de serviços sob critério de julgamento **menor preço global**, as propostas deverão consignar preços para todos os itens componentes do objeto da contratação, sob pena de desconsideração.

3.4. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. A proposta de preços deverá ser entregue em até 4 (quatro) dias úteis, com início às 8h do dia 14 de junho de 2024 e término às 17h do dia 19 de junho de 2024 no endereço do CONISUL, na Av. Paulo Falcão, 1143, Jatiúca, CEP: 57.036-390 Maceió - Alagoas ou enviada via e-mail, no endereço: comprasconisul@outlook.com, no período compreendido entre às 00:00, de 14 de junho de 2024, até às 23:59h de 19 de junho de 2024.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

3.6. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas deverão vir expressas em moeda nacional corrente, gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelo(s) fornecedor(es).

3.7. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência anexo.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

Caroline Machado Tavares Mendes
Servidora Mat. nº 06

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se contratar a prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento, para atender as necessidades do Consórcio Conisul.

1.1.2. Seguem abaixo as especificações qualitativas e quantitativas dos itens que deverão ser executados:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	Cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual.	27502	Mensal	1	12
02	Serviço de manutenção e suporte técnico.	26980	Mensal	1	12
03	Hospedagem em servidor virtual.	21121	Mensal	1	12
04	Serviço de implantação	30001	Unidade	1	1
05	Treinamento	3840	hora	-	80

1.2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.2.1. VIGÊNCIA

1.2.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, condicionada à observância, no início da contratação e de cada exercício, à existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção, conforme previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

1.2.2. EFICÁCIA

1.2.2.1. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc.II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Por se tratar de prestação de serviço caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, em conformidade ao art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. Estima-se o desembolso para a futura contratação o valor de **R\$ R\$ 55.651,70** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), levantado conforme previsão projetada após análise dos preços praticados na contratação anterior deste Conisul para o objeto pretendido e atualizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com valor percentual de **2,90%** (dois virgula noventa por cento), pesquisado entre o período de 10/2023 a 04/2024, haja vista ser este o último período disposto no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na data da confecção deste artefato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades a cargo da unidade solicitante, conforme justificativa(s) constante(s) no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2.2. O detalhamento dos itens e a estimativa dos quantitativos observaram o levantamento da demanda prevista de utilização por parte da unidade solicitante.

2.3. Atestamos, igualmente, que não há sinais de que a contratação pretendida possa implicar em fragmentação indevida de despesas, posto que, conforme levantamento efetuado, neste exercício financeiro a unidade gestora competente não materializou outra dispensa de licitação em razão do baixo valor para itens de mesma natureza da fluente contratação, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.4. Imperioso lembrar que, este Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas- Conisul, teve sua fundação no ano de 2013, idealizando a compra compartilhada como mecanismo viabilizador de uma maior economicidade aos cofres públicos dos municípios integrantes; para tanto, parametrizou as compras públicas de forma idônea, inteligente, econômica e eficaz ao interesse público, e, durante todos estes anos, realizou aquisições públicas exitosas para aquelas municipalidades.

2.5. Para que possamos dar continuidade a este crescimento exponencial e alcance linear, a continuidade de tratativas aptas para nova contratação destes serviços contínuos é de grande necessidade, haja vista que estamos nos aproximando do fim de período de vigência do 2º aditivo ao contrato nº 012/2021, que ocorrerá em 18 de outubro de 2024, e necessitamos primar pela manutenção de nossas atividades administrativas prolongadas, caracterizadoras de nossa missão institucional de

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

garantir e fortalecer a regionalização, bem como de continuar a promover, através de projetos e compras compartilhadas exitosas, a transformação na vida da população de nossos municípios integrantes.

2.6. Ademais, é essencial que, para a plena efetividade dos planos fundacionais e garantia da regularidade no padrão adotado por este Consórcio Público, os nossos processos administrativos compartilhados sejam, até por mandamento legal, submetidos a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, uma vez que tais medidas mitigarão erros, promoverão relações íntegras e confiáveis para todos os envolvidos no metaprocesso de contratação, com efetividade, eficácia e eficiência e demasiados outros benefícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Apesar do Decreto Conisul nº 01/2024 dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações diretas no âmbito deste Consórcio Público, a solução como um todo, inclusive considerado todo o ciclo de vida do objeto, envolve processos de trabalho de seleção da solução baseados em única apta à contratação dos serviços descritos em grupo único, posto no subitem 1.1.2. deste Termo de Referência, mediante a cessão temporária de licença de software de ambiente compartilhado, apresentando-se como uma tendência mercadológica mais econômica e usual, haja vista que a adoção de outras soluções, como a aquisição estática de software neste seguimento, apresenta a possibilidade de deterioração quanto ao avanço tecnológico de sistemas, restando-se obsoleto, recaindo num possível desserviço pela iminência de perda de informações e falta de atualização técnica periódica.

3.2. Dada à natureza e à baixa complexidade técnica da solução pretendida, e considerando também o atual estágio administrativo de especialização e capacidade logística dessa Administração, não será adotado o modelo de contratação mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.4.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao respectivo processo.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

5.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Utilizar os arquivos enviados pela empresa contratada unicamente para fins de extração das informações, e, em hipótese alguma, valer-se da republicação do Portal para outros fins.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do Contratado

6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

j) Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. "d", inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

n) Prestar totais esclarecimentos no tocante à localização das informações nos arquivos do Portal de Transparência e suas integrações automáticas;

o) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

p) O Contratado deve conceder uma cópia da licença de uso do sistema em regime contratual de LOCAÇÃO, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor;

q) O Contratado deverá disponibilizar o link de acesso ao software;

r) O Contratado deverá promover a capacitação do servidor indicado pelo Conisul, que terá o perfil de ADMINISTRADOR do software, observadas seguintes tratativas:

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- 1) O Contratado deverá promover a capacitação de todos os potenciais usuários do software; devendo toda despesa decorrente disto ser de responsabilidade do Contratado, tal como deslocamento, documentação técnica do software, apostilas e treinamento presencial;
- 2) O treinamento dos servidores do Conisul nas metodologias de engenharia de software, linguagens de desenvolvimento, banco de dados e outros recursos tecnológicos não será obrigação do Contratado;
- 3) A capacitação poderá ocorrer em grupos ou individualmente a depender da necessidade do Consórcio, podendo ser feita presencialmente ou online através de canais de comunicação simultânea (exemplo: Telefone, Whatsapp e/ou outros) sem ônus ao Conisul, com local, data e horário previamente definido entre as partes;
- 4) No decorrer da vigência do contrato, no caso da necessidade de treinamento de mais potenciais usuários, o treinamento da forma explanada nos subitens anteriores deverá se repetir sem ônus ao Consórcio ou potencial usuário;
- 5) Os treinamentos devem ocorrer de acordo com a necessidade do Conisul em carga horária estipulada no subitem 1.1.2.
s) Na hipótese do Contratado tornar-se incapaz no período de execução contratual de dar continuidade ao desenvolvimento, manutenção ou suporte do software, obrigar-se-á a fornecer ao Conisul os códigos fontes e documentação da estrutura do banco de dados, dos diagramas de entidade e relacionamento, do modelo conceitual de dados, do modelo físico de dados, dos módulos, programas, scripts e documentação produzida para apoio ao usuário (helps e manuais).

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1. FUNCIONALIDADES GERAIS DO SOFTWARE/SISTEMA E CONTROLE DE ACESSO:

7.1.1.1. Operacionalizar por SISTEMA WEB mediante acesso à internet sob navegadores de web SSL - Secure SocketLayer;

7.1.1.2. Deve ser desenvolvido em interface gráfica;

7.1.1.3. Deve possuir layout responsivo;

7.1.1.4. Prover controle de acesso as funções/recursos do software através do uso login e senha pessoais, respeitando o limite de atuação de cada usuário/login, com as seguintes normativas:

- a) Os usuários deverão ter acesso aos campos de funcionalidade do software dependendo do privilégio de acesso do usuário, e a competência setorial;
- b) As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
- c) Permitir que o usuário recupere sua senha de maneira autônoma na página do software através do e-mail cadastrado em sua conta;
- d) Permitir o acesso simultâneo aos usuários do sistema e acessos ilimitados para cadastro.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- 7.1.1.5. Possibilitar um controle de acesso as funções/recursos do software mediante temporização com bloqueio automático decorrido o tempo pré-estabelecido;
- 7.1.1.6. Permitir a vinculação do usuário/login a mais de uma unidade setorial, podendo o mesmo alternar dentre as unidades vinculadas;
- 7.1.1.7. Possuir em sua interface de início botão para acesso rápido às notificações sobre informações importantes referentes a processos vinculados ao setor onde o usuário está logado;
- 7.1.1.8. Possuir em sua interface de início botão para acesso rápido as ocorrências abertas para resolução de necessidades pontuais;
- 7.1.1.9. Possuir em sua interface de início botão para acesso e edição de informações de perfil e senha;
- 7.1.1.10. Foto de perfil, além de dados pessoais como nome e sobrenome, CPF, telefone, endereço;
- 7.1.1.11. Configurações relacionadas à assinatura eletrônica em documentos permitidos dentro do sistema, como nome e cargo/função que ocupa;
- 7.1.1.12. O sistema deve permitir a criação de usuário autorizador para os municípios (SECRETÁRIOS) e o sistema deve prover um layout mais simplificado indicando para os mesmos documentos e anexos que devem ser assinados eletronicamente;
- 7.1.1.13. Possuir *Dashboard* com todos os eventos e informações atualizadas;
- 7.1.1.14. Requisições ativas: campo para visualização dos documentos eletrônicos elaborados pelos usuários requisitantes que representam a necessidade de aquisição de determinado objeto, seja de captações de demanda anual e/ou pedidos, sempre que estiver em movimentação;
- 7.1.1.15. Ocorrências ativas: campo para visualização dos documentos eletrônicos que possibilitam gerenciar e solucionar problemas ocorridos. Exibi, sempre que houver, um ou mais ocorrências ativas.
- 7.1.2. CADASTROS BÁSICOS:**
- 7.1.2.1 Permitir cadastros de informações por seus usuários com as devidas permissões de acesso:
- 7.1.2.2 Permitir o cadastro de novos usuários/logins, solicitando obrigatoriamente informações básicas como Nome, Sobrenome, CPF, endereço eletrônico e telefone;
- 7.1.2.3 Permitir o cadastro de unidades para organização dos processos vinculados a diferentes setores do Consórcio, sejam unidades internas, ligadas aos setores do Consórcio, sejam externas, referentes aos municípios que compõe o Consórcio e suas secretarias envolvidas nos Processos Administrativos; deve solicitar obrigatoriamente informações como Nome, CNPJ, endereço e Locais de entregas, quando se aplicar;
- 7.1.2.4 Permitir cadastro/registro de fornecedores (arrematantes dos itens), com a inserção das informações mínimas necessárias, quais sejam: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 7.1.2.5 Possuir área de consulta dos fornecedores (arrematantes dos itens) registrados, com busca por palavra-chave e/ou CNPJ;
- 7.1.2.6 Possuir área para cadastro/registro de itens com campo para inserção de descritivo e CATMAT/CATSER, devendo o software conter banco de dados de descritivos sugestivos; poderão ser adicionados um a um ou através de upload de planilha em formato .XLS;
- 7.1.2.7 Permitir o agrupamento dos itens cadastrados/registrados no software de modo a formarem relações possibilitando a fácil identificação destas por títulos;
- 7.1.2.8 Possuir área para consulta de itens cadastrados/registrados no software, mediante palavra chave;
- 7.1.2.9 Permitir a edição de descritivo dos itens cadastrados/registrados no software, agrupados ou não.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.3. ÁREA PARA GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1.3.1. Possuir um campo de cadastro e edição de Processos Administrativos, possibilitando necessariamente o registro de número do processo, natureza do objeto, descrição resumida do objeto, data de abertura e incorporação de itens ou listas já cadastradas/registradas no software;

7.1.3.2. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, cadastrar, listar e acessar todos os processos administrativos registrados de acordo com sua modalidade e outras características. Os processos poderão ser consultados com a ajuda de filtros e outros mecanismos como campo de busca;

7.1.3.3. Possuir campos vinculados aos Processos Administrativos cadastrados que permita inserir e editar informações subsidiárias a esses, sendo necessariamente exigidos campo para inserir o número de identificação do pregão, das Atas de registro de preço e dos Contratos;

7.1.3.4. Permitir importar itens ou lista/relação de itens de um processo administrativo existente no software para um novo;

7.1.3.5. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, inserir e editar informações quanto às Intenções de Registro de Preços (Estimativas de Demanda Anual) pelos municípios quando necessário ao andamento dos Processos Administrativos vinculados a Pregões Eletrônicos e caronas e, ainda:

a) Permitir que o usuário visualize o histórico de consumo do item de processos administrativos anteriores, com base no CATMAT/CATSER, no momento da Estimativa de Demanda Anual.

b) O sistema deve alertar ao usuário demandante quando a estimativa para o item estiver subestimada ou superestimada de acordo com seu histórico de consumo.

c) O sistema deve solicitar justificativa, quando necessário, para itens superestimados em relação ao histórico de consumo para o item estimado.

7.1.3.6. Permitir a visualização dos procedimentos desenvolvidos dentro do Processo Administrativo cadastrados/registrado, respeitando a ordem cronológica das ações;

7.1.3.7. Permitir a edição do status de cada item do Processo Administrativo para: homologado, cancelado, fracassado e deserto;

7.1.3.8. Permitir inserir e editar informações detalhadas das contratações vinculadas ao Processo Administrativo, como valor contratado, quantidade Contratada, fabricante/marca, apresentação comercial e fator embalagem;

7.1.3.9. Permitir inserir e editar informações detalhadas das Atas de registro de Preço (ARP's), possibilitando necessariamente os campos de número identificador das ARP's, fornecedor e vigência.

7.1.3.10. Permitir a visualização das Atas de Registro de Preço em lista e/ou bloco com identificação resumida, de modo que o usuário/login possa identificá-las;

7.1.3.11. Permitir a visualização detalhada de cada Ata de Registro de Preço, com acesso a relação de itens licitados, quantitativos demandados do item geral e por município, valor unitário por item e valor total da Ata de Registro de Preço;

7.1.3.12. Permitir a consolidação das informações incorporadas ao software, permitindo a emissão, visualização e impressão de relatórios.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.4. ÁREA PARA GESTÃO DE PEDIDOS E REQUISIÇÕES:

7.1.4.1. Possuir um campo de cadastro e edição de Pedidos e Requisições, para execução das Compras Compartilhadas;

7.1.4.2. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, gerenciar o objeto da compra e os recursos (fontes de pagamento) que poderão ser utilizados;

7.1.4.3. Permitir consulta com a ajuda de filtros e outros mecanismos como campo de busca, aos Pedidos e Requisições, visualizando número identificador do pedido/requisição, descrição geral, status e/ou outras informações;

7.1.4.4. Permitir para os usuários com as devidas permissões de acesso, inserir e editar informações quanto aos quantitativos de pedidos de cada item disponível para compras compartilhadas;

7.1.4.5. Permitir no ato da inserção dos quantitativos de pedidos a visualização do saldo de cada item, valor contratado, fator embalagem;

7.1.4.6. Possuir área para informar durante a execução do pedido pelos municípios, item a item quantidade a ser adquirida, a fonte de financiamento e número da conta bancária sob o qual será vinculada o item, podendo informar mais de uma fonte por item; limitando as fontes de financiamento vinculadas ao referido processo administrativo;

7.1.4.7. Bloquear a inserção de demanda em desacordo com a unidade de medida e fator embalagem licitado;

7.1.4.8. Permitir informar o número de *Contas Bancárias* vinculadas às Fontes de Financiamento por Município;

7.1.4.9. Permitir visualizar no painel as informações resumidas dos principais elementos do pedido, como número de itens disponíveis, processos administrativos vinculados, unidades (municípios) participantes, valores e fontes de recurso utilizadas e/ou outras informações.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.5. ÁREA PARA GESTÃO DE ORDENS DE FORNECIMENTO E NOTAS FISCAIS:

7.1.5.1. Permitir a emissão de ordem de fornecimento numerada em ordem cronológica;

7.1.5.2. Permitir a emissão de ordem de fornecimento mediante consolidação de estimativa de aquisição apresentadas pelos Municípios, colecionando cada ordem de fornecimento às Atas de registro de preço equivalente;

7.1.5.3. Considerar para composição das ordens de fornecimento apenas os itens que tiverem estimativa de aquisição superior a zero;

7.1.5.4. Bloquear a inserção de demanda na ordem de fornecimento ao limite de saldo licitado por usuário demandante/Município;

7.1.5.5. Permitir o cadastro/registro das informações constantes nas DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), de modo que ocorra o cruzamento de informações desta com os da ordem de fornecimento emitidas;

7.1.5.6. Permitir o cadastro/registro das informações de mais de um DANFE em relação a uma mesma ordem de fornecimento;

7.1.5.7. Permitir a visualização de todas as DANFES cadastradas, respeitando a limitações operacionais de cada usuário/login;

7.1.5.8. Permitir o filtro e visualização de itens entregues e não entregues, com detalhamento por usuário demandante e informações da DANFE vinculadas aos mesmos;

7.1.5.9. Possuir comando de atesto/aceite da DANFE vinculado ao usuário/login, data e hora em que decorrerá o procedimento;

7.1.5.10. O software ao cruzar as informações deve filtrar e condicionar o atesto/aceite da DANFE de acordo com os cadastrados na ordem de fornecimento;

7.1.5.11. Possuir campo para inclusão de retenção de impostos, incluindo as alíquotas equivalentes e com relatórios que demonstrem tais retenções.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.6. RELATÓRIOS E FERRAMENTAS ELETRÔNICAS:

7.1.6.1. Possuir a funcionalidade de assinatura eletrônica nas diversas etapas constantes, para os usuários habilitados;

7.1.6.2. Permitir ao usuário emitir relatórios mediante requisitos preexistentes, sem necessidade de intervenção da empresa detentora do sistema;

7.1.6.3. Permitir ao usuário emitir relatórios que exporte informações e detalhes de um processo ou contrato específico, como também relatórios transversais que permitirão uma visualização geral dos processos e contratos registrados;

7.1.6.4. Permitir ao usuário emitir relatórios que exporte informações e detalhes de um pedido ou ordem específica, como também relatórios transversais que permitirão uma visualização geral sobre os pedidos e ordens registradas;

7.1.6.5. Permitir ao usuário emitir relatórios para visualização de informações gerais e detalhadas das notas fiscais registradas no sistema;

7.1.6.6. Permitir que os relatórios sejam gerados e salvos em extensão de arquivos “.PDF, .XLS”.

7.1.6.7. Deverá realizar a importação de todos os dados legados dos sistemas atualmente contratado;

7.1.6.8. É necessário que a empresa que irá desenvolver o software realize o levantamento de requisitos, visto que as funcionalidades descritas acima, são referentes ao ponto de vista setorial e não técnico de acordo com a metodologias de desenvolvimento de cada empresa.

7.1.7. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1.7.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, remoto e local (no endereço da Subsede do Conisul), de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial das 08h às 17h horas, horário de Brasília:

- a) Instalação, configuração e otimização do sistema;
- b) Identificação e correção de problemas operacionais relativos ao sistema;
- c) Avaliações, diagnósticos e proposições de melhorias do ambiente.

7.1.7.2. Serviço de Atendimento Remoto corresponde ao atendimento, por telefone, ou e-mail para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros) para garantir a plena utilização e funcionamento do software no ambiente operacional do Conisul;

7.1.7.3. O Contratado deverá possuir atendimento remoto de dúvidas técnicas em português, via telefone, ou via internet, no horário das 08h às 17h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados);

7.1.7.4. O Contratado deverá garantir o atendimento das ocorrências de manutenção corretiva dentro dos prazos de atendimentos de até 48h (quarenta e oito) horas corridas contadas da abertura da ocorrência;

7.1.7.5. Será aberta uma *Ocorrência Técnica* para cada problema reportado. A ocorrência será registrada via e-mail institucional do Contratante, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado por servidor do Setor Administrativo do Conisul, que efetuar a ocorrência para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

7.1.7.6. O Contratado deverá oferecer, quando solicitado, relatório de acompanhamento das ocorrências, contendo a descrição dos mesmos, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para a conclusão do atendimento, etc.);

7.1.7.7. O não cumprimento do reparo no prazo pré-estabelecido, poderá acarretar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço necessário à solução do problema em questão (Gestão de Operação ou Suporte Técnico Local), multiplicado por cada hora de atraso na solução da ocorrência;

7.1.7.8. Quando não for possível ou plausível a realização de atividades de *Suporte Técnico Remoto*, o Contratado deverá realizar o *Suporte Técnico Local*;

7.1.7.9. O Contratado deverá prestar serviços de avaliação e orientação técnica com relação às necessidades de alteração de programas-fonte, bem como arquitetura e configuração do sistema, suas funcionalidades, estrutura de dados e programas e sua integração com outros aplicativos e avaliação e melhoria de desempenho;

7.1.7.10. Não constitui responsabilidade do Contratado o fornecimento da infraestrutura de hardware e software necessária para a utilização do software, como computadores, impressoras e demais periféricos, rede local, conectividade, configuração dos computadores com o sistema operacional, browser, manutenção de hardware, rede e conectividade;

7.1.7.11. Deve ser feita a migração de informações disponibilizadas referentes aos softwares e dados, para funcionamento nos módulos dos sistemas a serem implantados;

7.2. Todo o serviço deverá estar em conformidade com a ordem de serviço, termo de referência, contrato ou de outro documento emitido pelo Conisul.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O prazo para a execução será contado do efetivo recebimento da autorização do serviço, Nota de Empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, nas condições propostas neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade informada pela Administração.

8.1.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo assinalado, o prestador de serviço deverá comunicar as razões respectivas de imediato, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Administração.

8.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.1.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório pela administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

8.1.6. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o item 8.1.5., dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, independentemente da emissão de termo circunstanciado, desde que verificado o atesto referente ao recebimento provisório.

8.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.8. No caso de se instaurar controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade dos serviços executados, deve ser comunicado o prestador de serviço para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento.

8.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, anterior à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pacto.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. A Administração efetuará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova da prestação dos serviços e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

8.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo Contratado.

8.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o Contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos serviços efetivamente recebidos pela Administração.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

a) O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

b) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1.1. GARANTIA LEGAL

9.1.1.1. Uma vez que o objeto da contratação se enquadra na categoria dos **serviços duráveis**, o prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal estabelecida no inc. II, do art. 26, Código de Defesa do Consumidor, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.1.2. A exigência de garantia contratual dos serviços pelo prazo acima definido se justifica em razão das dificuldades para se assegurar uma adequada manutenção dos serviços nesta região, considerando que a Administração não possui servidores especializados na manutenção dos referidos itens, o que pode favorecer a necessidade de substituição futura de itens que venham a apresentar vícios, justificando, por sua vez, a contratação de garantia.

9.1.1.3. Ademais, neste caso, a oferta de garantia contratual pelo mencionado prazo representa uma prática corriqueira do mercado prestador, de modo que a exigência não implicará em restrição à competitividade.

9.1.1.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o prestador deverá complementar a garantia do serviço ofertado pelo período restante.

9.1.1.5. A garantia será prestada envolvendo, também, o compromisso do prestador em manter os itens prestados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. Neste caso, a contratação envolvendo serviços de manutenção e assistência técnica constitui uma medida indispensável para a preservação da garantia contratual sobre os serviços, favorecendo, assim, a permanente funcionalidade dos serviços prestados, que são fundamentais para o atendimento às necessidades da Administração.

9.1.1.6. Este serviço abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.1.1.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.1.1.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.1.1.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.1.1.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar pessoa física ou jurídica diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

serviço ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.1.1.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.1.1.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. CONDIÇÕES GERAIS

10.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3. As comunicações entre o Conisul e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.1.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.9. Se o Contratado não cumprir os prazos ou recusar-se a atender a *ordem de serviço*, ou documento substitutivo emitido pela administração, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer o serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo, sendo convocados os remanescentes, em ordem de classificação;

10.1.10. Todas as informações obtidas ou extraídas pelo Contratado quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo o Contratado zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

10.1.11. O Contratado deverá restituir imediatamente o Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial do Contratante.

10.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

10.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

10.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

10.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

10.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

10.2.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao Contratado, determinando prazo para que proceda à correção;

10.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

10.3 GESTÃO CONTRATUAL

10.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

10.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

10.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.2. A menor oferta global para a prestação dos serviços pretendidos será o critério adotado para selecionar a(s) proposta(s) vencedora(s).

11.1.3. Poderão participar da seleção o(s) fornecedor(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

11.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

11.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.4. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas de prestação de serviços de cessão de licença de software em compras compartilhadas, compatível com o objeto contratado.

11.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a realização das despesas poderão serão utilizados recursos provenientes da fonte: “Recursos Próprios dos Consórcios” a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias durante este processo de contratação.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

12.2. Para as contratações de fornecimento continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

13. PROVA DE CONCEITO

13.1. A empresa com o melhor preço apresentado, deverá apresentar demonstração das funcionalidades do software ofertado (Prova de Conceito), presencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para avaliação técnica a ser realizada pelos setores que utilizarão o sistema, sob pena de não aceitação da proposta, a fim de se averiguar se atende todas as exigências contidas neste Termo;

13.2. A demonstração das funcionalidades do software ofertado (Prova de Conceito) deverá atender no mínimo 70% (setenta por cento) das condições de execução contidas no tópico 7.1 deste Termo, sob pena de desclassificação;

13.3. O software deve estar com as funcionalidades 100% de acordo com o previsto neste Termo e instrumento contratual. O prazo para a execução será contado do efetivo recebimento da Autorização do serviço, Nota de Empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, nas condições propostas neste Termo de Referência e de acordo com a necessidade informada pela Administração;

13.4. A demonstração poderá ser acompanhada pelas demais empresas interessadas, se for solicitada pelas mesmas, ocasião em que o Conisul informará o dia, hora e local da realização da Prova.

13.5. Os custos com descolamento e hospedagem (caso necessário) para demonstração do software, serão ônus exclusivos da empresa classificada em primeiro lugar.

13.6. O prazo estabelecido pela equipe da contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da empresa classificada em primeiro lugar, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela equipe de contratação;

13.7. Os resultados das avaliações serão divulgados em sítio eletrônico oficial.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- l) Em se tratando de fornecedor qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

- i) Em se tratando de prestação de serviço de forma parcelada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos itens em atraso, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- ii) Em se tratando de prestação de serviço em parcela única, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- iii) Será imposta multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, em caso de inobservância do prazo para cumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato e seus anexos, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- iv) Nos contratos de fornecimento, considera-se que a multa prevista na alínea “iii” poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de executar os serviços avençados,

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência ou Proposta.

v) Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas definidos no contrato autorizam a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

vi) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na execução, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

vii) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na execução ajustada de forma parcelada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória incidente sobre os valores dos itens cuja execução ocorrera em atraso.

viii) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso o contrato seja rescindido por conta de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, ainda que não estejam submetidas a prazo de cumprimento definido em contrato, termo de referência ou proposta.

ix) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta do prestador, para compensar a Administração quanto às infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação.

x) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas isoladamente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao prestador, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158,

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.8. A personalidade jurídica do prestador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Maceió/AL, em 04 de junho de 2024.

Caroline Machado Tavares Mendes – Matrícula n.º 06
Servidora- Mat n.º 06

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390

Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068

www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA FÍSICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, o prestador _____, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, declara, para fins de qualificação no processo em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

(Assinatura do fornecedor)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC. XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

DECLARAÇÃO

Neste ato, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____ declara, para fins de qualificação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE (EMPRESA):

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/ESTADO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:

REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
TELEFONE:	

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento.

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br



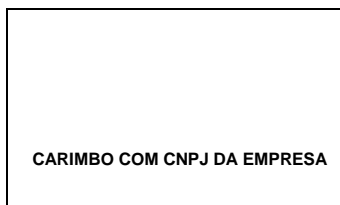
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

Item	Contratação de prestação de serviço de cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual, com manutenção, suporte técnico, hospedagem em servidor virtual, implantação e treinamento.				
1	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Cessão temporária de licença de uso de software de gestão de licitações e compras compartilhadas, gerenciamento de atas de registro de preços e execução contratual.	Mensal	12		
1.2	Serviço de manutenção e suporte técnico.	Mensal	12		
1.3	Hospedagem em servidor virtual.	Mensal	12		
1.4	Serviço de implantação	Unidade	1		
1.5	Treinamento	hora	80		

VALOR TOTAL GLOBAL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: _____



.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

Subsede: Avenida Paulo Falcão, Nº1.143 – Jatiúca - Maceió/AL - CEP: 57036-390
Contatos: (82) 3022-2067 – 3022-2068
www.conisul.com.br

Decretos



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

DECRETO Nº 09, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de celebração e execução de parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas, em consonância com a Lei federal nº 13.019/2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL, no uso da competência normativa prevista no inciso XIV do art. 20 e conforme o disposto no inciso III do art. 5º, todos do seu Estatuto Social,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL poderá firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil visando à gestão associada de projetos ou atividades de interesse de Municípios conveniados ou consorciados, mediante termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, de acordo com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º - Excluem-se da incidência deste Decreto os instrumentos celebrados entre o CONISUL e entidades da Administração Pública, bem como aqueles elencados nos incisos do art. 3º da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Aplica-se aos acordos de cooperação o disposto neste Decreto, no que couber.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

**CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS**

Art. 2º - O regime jurídico de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Cabem à Superintendência do CONISUL, por delegação do Diretor-Presidente, observados os preceitos legais, as seguintes atribuições:

I - autorizar a abertura do procedimento tendente à celebração de parceria, desde que haja compatibilidade entre o objeto da provável parceria e as atribuições do Consórcio;

II - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

III - celebrar termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação e os respectivos termos aditivos, se necessários;

IV - denunciar ou rescindir termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação;

V - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS;

VI - instaurar o chamamento público;

VII - homologar o resultado do chamamento público;

VIII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

IX - aprovar ou reprovar o plano de trabalho, justificadamente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação, nos termos do art. 73, §1º, da Lei federal nº 13.019/2014;

XI - decidir sobre a prestação de contas final.

Parágrafo único – O Diretor Presidente do CONISUL poderá avocar para si a realização das atribuições elencadas neste artigo e funcionará como agente incumbido da análise de recursos com efeitos hierárquicos apresentados contra atos do Superintendente, quando cabíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO INTERNO

Art. 4º - O CONISUL poderá adotar instrumentos padronizados, para orientar e facilitar a realização de parcerias, estabelecendo, sempre que possível, critérios para objetos, custos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Consórcio poderá coordenar a elaboração de manuais, em conformidade com as normas de controle interno e externo, para orientar as organizações da sociedade civil e os agentes públicos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados no sítio oficial do Município, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - A celebração dos instrumentos de parcerias deverá observar as seguintes providências, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014:

I - a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, considerando o prévio interesse manifestado por Municípios consorciados ou conveniados ao CONISUL;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei federal nº 13.019/2014, bem como no art. 10 deste decreto;

III - a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observando o disposto no inciso V do art. 35 da Lei federal n.º 13.019/2014;

IV - a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Consórcio sobre a possibilidade de celebração da parceria;

VI - a aprovação do plano de trabalho pelo Superintendente do Consórcio.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, poderá ser chamado a funcionar como órgão técnico, incumbido da emissão do parecer sobre o inciso V do art. 35 da Lei federal n.º 13.019/2014, a Comissão de Planejamento que tenha atuado na estruturação da etapa de planejamento do chamamento público ou outra comissão especialmente designada para tanto, com a eventual participação de servidores dos Municípios consorciados ou conveniados ao CONISUL.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º - Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei federal nº 13.019/2014 poderão ser desenvolvidos priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros, oriundos de Municípios Consorciados ou Conveniados, de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo único - Os programas de capacitação de que trata o *caput* deste artigo deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Art. 7º - O CONISUL adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo, nos limites da programação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 8º - A seleção de organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá, em regra, ser precedida de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 9º - Não será realizado chamamento público:

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 29 da Lei federal nº 13.019/2024;

II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, nos termos do art. 29 Lei federal nº 13.019;

III - nas hipóteses de dispensa, previstas no art. 30 da Lei federal nº 13.019/2014, bem como nas hipóteses de inexigibilidade, elencadas no art. 31, observando-se as regras dispostas no art. 32 da mesma Lei.

Art. 10 - A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30, da Lei federal nº 13.019/2014, não se aplica aos casos em que o CONISUL não dispuser de recursos suficientes, prometidos por Municípios Consorciados ou Conveniados, para fomentar a atuação de todas as organizações da sociedade civil, previamente credenciadas, que possuam interesse em formalizar determinada parceria.

§ 1º - O credenciamento a que se refere o *caput* poderá ser realizado mediante pedidos espontâneos de organizações da sociedade civil interessadas ou por meio de prévia convocação pública simplificada, devendo contar em qualquer hipótese, no mínimo, com a apresentação da documentação exigida nos arts 28 e 29 deste Decreto.

§ 2º - A OSC credenciada poderá apresentar sugestão de plano de trabalho para a avaliação do CONISUL quanto aos aspectos enumerados nos incs. II a VI do art. 35 da Lei federal nº 13.019/2014, de modo que a avaliação positiva permitirá eventual contratação direta, desde que não tenha sido apresentada outra sugestão de plano de trabalho por OSC credenciada, cujo teor seja excludente ou incompatível sob os aspectos orçamentário, financeiro ou técnico.

Art. 11 - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária, quando envolver recursos financeiros;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, incluindo-se a abrangência dos Municípios Consorciados ou Conveniados interessados na realização do projeto ou da atividade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - os elementos mínimos que devem compor as propostas;

V - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

VI - o valor de referência ou o teto previsto para a realização do objeto;

VII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 14;

VIII - a minuta do instrumento de parceria;

IX - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

X - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CONISUL indicará a previsão dos créditos dos Municípios Consorciados ou Conveniados participantes necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - Os critérios de julgamento, de que trata o inciso X do *caput*, não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - ao valor de referência ou teto constante do edital;

III - ao atendimento isonômico aos Municípios Consorciados e/ou Conveniados interessados na gestão associada do projeto ou atividade que constitui o objeto da parceria.

§ 3º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 4º - O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º - O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais, desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos LGBTQIA+ ou de direitos das pessoas idosas ou com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 6º - O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º - O CONISUL deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º - O CONISUL, de acordo com as especificidades da política pública temática, poderá regulamentar condições específicas para a formalização da parceria.

Art. 12 - O edital de chamamento público será publicado na íntegra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas, no sítio eletrônico oficial do CONISUL.

§1º - O aviso de edital de chamamento público será publicado, no mesmo prazo previsto no *caput*, no Diário Oficial utilizado pelo Consórcio, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o número do processo administrativo e do edital de chamamento público;
- II - o resumo do seu objeto;
- III - o prazo, com data e horário, bem como o endereço para recebimento das propostas;
- IV - a forma de acesso à íntegra do edital;
- V - contatos para o saneamento de dúvidas.

§2º - O CONISUL disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§3º - O edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame e a respectiva resposta deverá ser divulgada em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à apresentação da impugnação, mediante publicação no Oficial do Consórcio.

Art. 13 - É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II Da Comissão de Seleção

Art. 14 - O processamento e julgamento dos chamamentos públicos serão realizados por Comissão de Seleção instituída por portaria do CONISUL, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Consórcio de Municípios Consorciados ou Conveniados interessados na gestão associada do projeto ou atividade.

§ 1º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º - O CONISUL estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

Art. 15 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 .

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o CONISUL.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III Do processo de seleção

Art. 16 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 17 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto, considerando a atuação da OSC frente aos Municípios Consorciados ou Conveniados interessados na gestão associada do projeto ou atividade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 18 - O resultado preliminar do processo de seleção será oficialmente publicado na imprensa oficial que atende ao Consórcio.

Art. 19 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao superintendente para decisão final.

§ 2º - Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, em 5 (cinco) dias contados da notificação encaminhada pela Comissão, antes da decisão final.

§ 3º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 20 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a CONISUL deverá homologar e divulgar o resultado definitivo do processo de seleção e eventuais decisões recursais no seu sítio eletrônico e na imprensa oficial.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

**CAPÍTULO VII
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**Seção I
Do conteúdo dos instrumentos de Parceria**

Art. 21 - Os instrumentos de parceria deverão especificar, conforme o caso, além do conteúdo disciplinado no art. 42 da Lei federal nº 13.019/2014, os seguintes:

§ 1º - A previsão de período antecedente ao início da vigência pactuada, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis ao início regular das atividades, desde que objeto e regime de execução da parceria demandem tal necessidade.

§ 2º - O índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido, inclusive, mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º - O critério de reajustamento de preços, que, aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano de parceria, se dará por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§4º - A abertura pelo Consórcio, em nome da entidade parceira, de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, com destinação exclusiva ao pagamento de remunerações, férias, 13º salário, encargos sociais e trabalhistas, além de verbas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

rescisórias, em favor dos trabalhadores da organização da sociedade civil que atuarem diretamente na execução da parceria, quando cabível e adequado;

§ 5º - Regulamento disporá sobre as normas para operacionalização da conta-depósito vinculada, conforme o disposto no §4º deste artigo.

§ 6º - Os meios e instrumentos alternativos para solução de controvérsias oriundas da parceria.

Art. 22 - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o *caput*, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

Art. 23 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único - A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 24 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo CONISUL após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - para os Municípios interessados na gestão associada do projeto ou atividade, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo Consórcio, para rateio entre os Municípios interessados na gestão associada do projeto ou atividade, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Seção II Da celebração

Art. 25 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único - A indicação dos créditos orçamentários e empenho necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 46.

Art. 26 - Para a celebração da parceria, o CONISUL convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, bem como o atendimento aos municípios interessados na gestão associada do projeto ou atividade;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

III - a descrição de metas qualitativas e/ou quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas, a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§ 1º - Quando o orçamento proposto no Plano de Trabalho apresentar despesas ou receitas que destoem da estrutura de rubricas adotadas no orçamento estimado da seleção, ou quando os valores propostos para receitas e despesas ultrapassarem os valores referenciais adotados, o Plano de Trabalho deverá ser instruído com justificativas para as diferenças apresentadas, por meio de elementos indicativos da compatibilidade dos custos propostos frente aos preços de mercado, tais como:

I - comparações com outras parcerias de natureza similar;

II - cotações de preços de bens e serviços;

III - tabelas de preços oficiais ou de associações profissionais;

IV - publicações especializadas;

V - outras fontes de informação disponíveis.

§ 2º - O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido da documentação técnica exigida no edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 3º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º, o CONISUL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 5º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 4º.

Art. 27 - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 27, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014, observando as disposições específicas do Edital, que poderão versar sobre a exigibilidade dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos e/ou atestados de capacidade técnica de profissionais integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e/ou Municipais, conforme a área de atuação da OSC;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º - A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do *caput* poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VII do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 28 - Além dos documentos relacionados no art. 28, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 27, declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

I - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do CONISUL ou dos Municípios Consorciados ou Conveniados interessados na gestão associada do projeto ou atividade; e

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I;

Art. 29 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 28 e art. 29 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do *caput* do art. 28 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 30 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CONISUL deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art. 31 - O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do *caput* do art. 35 da Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do *caput* do art. 35 da Lei federal nº 13.019/2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 27, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º do art. 12.

Art. 32 - O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria do Consórcio.

§ 1º - O parecer de que trata o *caput* abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º - A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

Art. 33 - Os instrumentos de parceria serão firmados pelo Superintendente do Consórcio, nos termos da delegação prevista no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 34 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados pelo CONISUL em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

mandatária do Consórcio na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento de remunerações, férias, 13º salários, encargos sociais e trabalhistas, bem como verbas rescisórias, em favor dos trabalhadores da organização da sociedade civil que atuarem diretamente na execução da parceria poderão ser depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do §4º do art. 22.

§ 3º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 35 - As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014 .

§ 1º - A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 , ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 64;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros municipais, se houver, que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 3º - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 64.

§ 4º - O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Superintendente do CONISUL.

Art. 36 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 37 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo CONISUL adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei federal nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CONISUL ou da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59, quando for o caso, mediante a realização de cotações de preços dos bens e serviços adquiridos, demonstrando e justificando expressamente a escolha realizada.

§ 4º - As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

§ 5º Se disponibilizado portal de compras pelo CONISUL, será facultada às organizações da sociedade civil a sua utilização.

Art. 38 - É vedado à OSC parceira contratar, a qualquer título, pessoas físicas ou pessoas jurídicas apresentadas ou constituídas por:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias ou Fundações Públicas;

II - Membros do Poder Legislativo Municipal;

III - Procuradores ou controladores municipais, inclusive os ocupantes de cargos equivalentes, porém com diferentes nomenclaturas;

IV - Servidores municipais que atuem na liquidação e pagamento dos repasses devidos ao CONISUL para o custeio de parceria ou que atuem como fiscais das OSCs parceiras;

V - Dirigentes da OSC parceira;

VI - Diretores ou Superintendente do CONISUL;

VII - Membros de comissão de seleção, de comissão de avaliação e monitoramento, gestor ou fiscal de parcerias, em qualquer caso, do CONISUL;

VIII - Servidores públicos do CONISUL que tenham participado do processo de seleção, que funcionem nas rotinas de prestação de contas ou que atuem na liquidação e pagamento de despesas da parceria;

IX - Agentes políticos ocupantes de mandato eleitos pelo eleitorado do Estado de Alagoas.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo se aplicam inclusive aos parentes, em até terceiro grau, das autoridades, servidores e agentes mencionados no *caput*.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I a IV se aplicam apenas no âmbito dos Municípios Consorciados ou Conveniados interessados na gestão associada do projeto ou atividade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 3º - A vedação prevista no inciso VIII do *caput* estende-se a qualquer agente, público ou privado, que tenha praticado atos nas etapas de planejamento ou de julgamento de propostas havidas em processo do qual tenha resultado a celebração de parceria.

Art. 39 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, quando disponibilizada, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no *caput*, conforme o disposto no art. 61.

Art. 40 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 41 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 42 - Sem prejuízo das vedações previstas no art. 45 da Lei federal nº 13.019/2014, não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

Art. 43 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 44 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único - É vedado ao CONISUL ou a qualquer agente da Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 45 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, a 90% (noventa por cento) do teto da remuneração do Poder Executivo Municipal pertinente ao Município de maior porte populacional participante da gestão associada do projeto ou atividade.

§ 1º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 .

§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 85.

Seção III Das alterações na parceria

Art. 46 - O CONISUL poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja desnaturação de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 23; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 1º - Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o CONISUL ou Município a ele vinculado tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º - O CONISUL deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 47 - A manifestação jurídica da Procuradoria do Consórcio é dispensada nas hipóteses de que tratam o inciso II do *caput* do art. 46 e os incisos I e II do § 1º do art. 46, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO IX DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 48 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

fomento ou de colaboração, observadas as regras dispostas no art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o CONISUL, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com o CONISUL, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º - A inadmissibilidade de execução da parceria por meio da atuação em rede deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente e prevista no edital de chamamento público, ou, no caso de parcerias celebradas por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, definidas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019/2014, esta previsão deverá constar no termo de fomento ou no termo de colaboração.

Art. 49 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único – O CONISUL verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 50 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar ao CONISUL a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato ao CONISUL no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII do *caput* do art. 28; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não incorre em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 51 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante o CONISUL não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º - O CONISUL avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 52 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - O CONISUL designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CONISUL ou dos Municípios Conveniados e Consorciados interessados na gestão associada do projeto ou atividade.

§ 2º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 3º - O CONISUL poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 53 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013 ; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II Das ações e dos procedimentos

Art. 54 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria e da conta depósito-vinculada, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 2º - O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo CONISUL.

§ 3º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 63.

§ 5º - As ações da comissão de avaliação e monitoramento poderão ser articuladas com fiscais locais, situados nos Municípios Conveniados e Consorciados interessados na gestão associada do projeto ou atividade, designados por estes, conforme o caso.

Art. 55 - A comissão de avaliação e monitoramento poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º - A comissão deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado na plataforma eletrônica, se houver, e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONISUL.

Art. 56 - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, o CONISUL realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo CONISUL, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 57 - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civis executantes e não celebrantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 58 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar à Comissão de Avaliação e Monitoramento, relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

§ 1º - O relatório de que trata o *caput* deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º - As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 27.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 3º - O CONISUL poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 64 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento das metas.

Art. 59 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CONISUL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta corrente específica e da conta de depósito vinculada, quando houver;

III - o extrato da conta corrente específica da parceria e da conta de depósito vinculada, se existente;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único - A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do Consórcio contratante, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 60 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 59 será feita pelo CONISUL e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 38; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria, bem como na conta-depósito vinculada, se existente.

Art. 61 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Prestação de contas anual

Art. 62 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 3º - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 58.

§ 4º - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º - Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei federal nº 13.019/2014 .

Art. 63 - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 54; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 1º - A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CONISUL notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 64 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 63 conterà:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 36; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 52, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

§ 6º - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º - As sanções previstas no Capítulo XIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 65 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 58, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 45.

Art. 66 - A análise da prestação de contas final pelo CONISUL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 1 (um) ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 58.

Art. 67 - Na hipótese de a análise de que trata o art. 66 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59.

Parágrafo único - A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 60.

Art. 68 - Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de pelo menos 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Parágrafo único - O instrumento da parceria poderá fixar prazos maiores que os dispostos neste artigo, nos casos considerados necessários.

Art. 69 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - omissão no dever de prestar contas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 66.

Art. 70 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.

Parágrafo único - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 71 - Exaurida a fase recursal, o CONISUL deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014 .

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo XIII.

§ 2º - O CONISUL deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º - Compete exclusivamente ao Dirigente máximo do CONISUL autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*.

§ 5º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* serão definidos em ato do Dirigente máximo do CONISUL, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º - Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 72 - O prazo de análise da prestação de contas final pelo CONISUL deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º - O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º - Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva do CONISUL, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CONISUL, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 73 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CONISUL quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 72; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CONISUL quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 72.

Parágrafo único - Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO XII DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 74 - Nas parcerias regidas por este Decreto, poderão ser utilizados meios e instrumentos alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas ou a arbitragem.

§1º - As controvérsias de que trata o *caput* deste artigo são aquelas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento de parceria, ao inadimplemento de obrigações por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§2º - A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

§3º - O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§4º - Os instrumentos de parceria poderão ser adotados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, bem como para consignação de negócios jurídicos processuais destinados a conferir mais celeridade, adequação e eficiência à solução de conflitos entre os partícipes.

**CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES**

Art. 75 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto, o CONISUL poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades dos Municípios participantes da parceria por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o CONISUL ou Municípios participantes do projeto ou atividade pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções é de competência exclusiva Superintendente do Consórcio, ressalvada a sanção de inidoneidade, cuja aplicação caberá ao Diretor Presidente do CONISUL.

Art. 76 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 75 caberá recurso administrativo dirigido ao Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 77 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser registrada na plataforma de registro cadastral adotada, bem como em outros cadastros de penalidades existentes, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 78 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas do CONISUL destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS

Art. 79 - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS ao CONISUL, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º - O PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto e deve dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias já existentes no CONISUL.

§ 2º - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

§ 3º - A realização do PMIS não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses do CONISUL e Municípios Consorciados ou Conveniados.

§ 4º - A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 80 - O CONISUL poderá fomentar a apresentação de propostas para abertura de PMIS, mediante a publicação de convocação para esta finalidade específica.

§ 1º - A convocação para apresentação de propostas para abertura de PMIS deverá indicar:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

I - a descrição resumida do objeto;

II - a disponibilidade financeira;

III - demais informações concernentes ao objeto, se houver.

§ 2º - O escopo da convocação poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando aos interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução, desde que compatível com a disponibilidade orçamentária indicada pelo CONISUL

Art. 81 – O CONISUL poderá disponibilizar modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º - A proposta de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada aos responsáveis pela política pública a que se referir ou a portal eletrônico único com esta funcionalidade.

§ 2º - O CONISUL poderá estabelecer um período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

§ 3º - Para subsidiar suas propostas, os sujeitos legitimados para propositura de PMIS podem solicitar ao CONISUL autorização de acesso à dados e imóveis públicos, bem como pleitear reuniões para entrevistar agentes públicos, mediante prévia autorização do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Consórcio ou dos Municípios Conveniados ou Associados interessados na gestão associada do projeto ou atividade.

Art. 82 - A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos art. 81 deste Decreto;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico do CONISUL, ou no portal eletrônico único com esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pelo CONISUL, bem como o interesse de Municípios Consorciados ou Conveniados

IV - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

V - manifestação do CONISUL sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º - A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 81 deste Decreto, o CONISUL terá o prazo de 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O CONISUL poderá estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas de instauração de PMIS, que deverá ser realizada, no mínimo, anualmente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 83 - O CONISUL e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no *caput* as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 84 - O CONISUL divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, quando esta última for implantada, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 85 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 86 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes, as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo CONISUL.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CONISUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 87 - O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio de plataforma eletrônica, especificamente no que se refere aos atos de contratação de bens e serviços, ações de monitoramento e prestação de contas.

Parágrafo único - Enquanto não for disponibilizada a plataforma eletrônica, os atos adotados na execução da parceria e seus documentos correspondentes deverão ser processados em meio físico.

Art. 88 - A Controladoria do CONISUL expedirá eventuais instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 89 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PENEDO-AL, SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL, em 11 de junho de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Presidente do CONISUL

Licitações



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 014/2024

Processo Administrativo nº 2024.10060623555.CPS.PMP

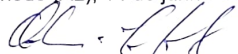
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Suporte e Manutenção de Ar Condicionados, serviços preliminar e de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Visando atender o disposto no do art. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail saae@penedo.al.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Comissão Permanente de Licitação até às 13h20min do dia 19 de junho de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso estará à disposição dos interessados a partir de 17/06/2024, na Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo/AL, no horário das 07h30min às 13h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (82) 3551-2512.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Penedo (AL), 14 de junho de 2024.


Valmir Lessa Lôbo Santos.
Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200 000
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493
email: saaepenedo.al@hotmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.

CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONSUL

Processo Administrativo nº 000417/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Consul n.º 90003/2024. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza hospitalar e equipamentos de proteção individual (epi's) para atendimento das necessidades dos Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – Consul. **Tipo:** Menor preço por item. **Data e horário da sessão:** 03 de julho de 2024, às 09 (nove) horas – Horário de Brasília. **Disponibilidade:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Telefone (82) 3022-2067 ou através do e-mail suzanamedeiros@consul.com.br.

Penedo/AL, em 14 de junho de 2024.

Suzana Medeiros Reis

Pregoeira